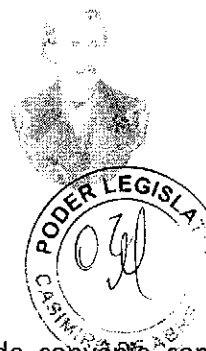




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
RAFAEL JARDIM



INDICAÇÃO

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a celebração de convênio com as Farmácias do Município para fornecimento de medicamentos aos servidores públicos municipais mediante desconto em folha de pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Casimiro de Abreu, por intermédio do Vereador Rafael Jardim, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos técnicos, administrativos e jurídicos visando à celebração de convênio entre o Município e as Farmácias do Município, objetivando possibilitar aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados a aquisição de medicamentos mediante desconto consignado em folha de pagamento.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover melhores condições de acesso à saúde e assistência farmacêutica aos servidores públicos municipais, garantindo maior comodidade, segurança financeira e apoio ao funcionalismo público. Sabe-se que muitos servidores enfrentam dificuldades financeiras momentâneas para aquisição de medicamentos de uso contínuo, tratamentos emergenciais e demais produtos farmacêuticos indispensáveis à manutenção da saúde própria e de seus familiares. Nesse sentido, a celebração de convênio com estabelecimento farmacêutico sediado no Município permitirá que os servidores realizem compras mediante desconto em folha de pagamento, facilitando o acesso aos medicamentos necessários sem comprometer imediatamente sua renda mensal.

Além de beneficiar diretamente os servidores, a medida também:

- * fortalece o comércio local;
- * fomenta a economia municipal;
- * contribui para a promoção da saúde e qualidade de vida;
- * reduz impactos decorrentes da falta de acesso a medicamentos;
- * amplia a política de valorização do servidor público municipal.

Ressalta-se que a implementação do convênio deverá observar os princípios da legalidade, transparência e interesse público, bem como a prévia autorização do servidor para consignação em folha, respeitando os limites legais aplicáveis.

Diante da relevância social da medida, solicita-se especial atenção do Poder Executivo Municipal para análise e viabilização da presente indicação.

Casimiro de Abreu, 8 de junho de 2026.

Rafael Jardim

Documento assinado digitalmente



RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Data: 10/06/2026 09:42:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>